DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4762/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6203/2016
PROTOCOLO	: 1674638
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 108.135,00
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o Contrato nº 12/2016, oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 16/2016, celebrado entre o Município de Aparecida Do Taboado e a empresa G. A. Moris Filho - ME, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, para formação de 180 cestas básicas, para atendimento de Programas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 3280/2017, constante no processo TC/MS-6204/2016 (Protocolo 1680939), cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA - 3ICE - 64173/2017), concluiu pela regularidade do Contrato nº 12/2016 e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Ao depois, o Ministério Público de Contas prolatou o Parecer "PAR - 2ª PRC - 23437/2018", opinando pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato e dos atos praticados no decorrer da execução contratual.

É o relatório.

A princípio, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a formalização e execução financeira do Contrato, 2ª e 3ª fases, de que trata o artigo120, incisos II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

No que concerne à formalização do instrumento contratual (Contrato nº 12/2016), verifica-se que o mesmo encontra-se correto, devidamente **formalizado e elaborado** em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e alterações, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Quanto à execução financeira do Contrato em tela, constato que está em conformidade com os ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo sido comprovada integralmente no valor de R$ 108.135,00.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 12/2016, oriundo do Pregão Presencial nº 16/2016, celebrado entre o Município de Aparecida Do Taboado e a empresa G. A. Moris Filho – ME, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

GDH